



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Av. 113, nº 636 – B. Paraíso
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 – Capinópolis - MG

LEI Nº 1.573, DE 22 DE JULHO DE 2016.

*Altera a redação do §2º do art. 6º da
Lei Municipal nº 1.551, de 30 de
setembro de 2015.*

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.551, de 30 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º(...)

§1º (...)

§2º Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal está autorizada a permitir a utilização pelas associações cooperativas de catadores conveniadas pelo Programa Pró-Catador, de seus imóveis próprios ou alugados, mediante termo de permissão a título gratuito ou oneroso”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Município de Capinópolis-MG, aos 22 de julho de 2016.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal